

e) Plano Pedagógico de Unidade Curricular e Projeto de Investigação Trienal (15 %) — Qualidade do plano pedagógico (7,5 %) e do projeto de investigação trienal (7,5 %) que o candidato se propõe a desenvolver na área disciplinar de Inteligência Artificial, especialidade de Processamento de Língua Natural. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidos em consideração o caráter inovador do plano pedagógico e do projeto de investigação, a sua exequibilidade no contexto do departamento em que é aberto o concurso, sendo valorizadas de igual modo as vertentes científicas e pedagógicas.

VII — Ordenação e metodologia de votação

1 — A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião. Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no ponto VI.4, no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos. Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os candidatos a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

2 — O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VIII — Constituição do Júri

O júri é presidido, por delegação da Reitora do ISCTE-IUL, pelo Doutor Jorge Manuel Lopes Leal Rodrigues da Costa, Vice-Reitor do ISCTE-IUL, e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso:

Doutora Isabel Maria Martins Trancoso, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Maria Paiva, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático da Universidade Aberta;

Doutor Augusto Afonso de Albuquerque, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

IX — Audiência de Interessados

Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos, será dado conhecimento aos interessados mediante notificação eletrónica. O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

X — Igualdade entre homens e mulheres

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de maio de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

ANEXO I

Plano pedagógico de unidade curricular e Projeto de investigação trienal

Os documentos com o plano pedagógico de unidade curricular e projeto de investigação trienal solicitados na instrução da candidatura

ao procedimento concursal do presente edital deverão ter no máximo 15 (quinze) páginas A4 cada um, com um tipo de letra com tamanho mínimo de 11 pontos, não sendo avaliadas para quaisquer efeitos mais do que as primeiras 15 (quinze) páginas do documento.

Estes documentos devem apresentar de forma concisa as propostas de desenvolvimento das atividades de ensino e investigação na área disciplinar do concurso, ilustrando o seu caráter inovador e os planos para a sua implementação, enfatizando a sua ligação com o departamento e unidade de investigação onde pretende desenvolver o seu trabalho, e a ligação entre as vertentes científicas e pedagógica a desenvolver. O plano pedagógico de unidade curricular deve ainda contemplar claramente os seguintes aspetos: objetivos da unidade curricular, competências a desenvolver, metodologia, avaliação, bibliografia e materiais exigidos para cada tópico do programa.

O trabalho a desenvolver deve ser enquadrado pelo estado da arte, explicitando-se os objetivos, metodologias a adotar e os recursos a utilizar ou atrair para o ISCTE-IUL. Devem ainda ser apresentados os resultados e experiência anteriores do candidato que sustentam o projeto apresentado, e referências a literatura recente, incluindo nomeadamente produção académica do candidato, que sejam diretamente relevantes para o projeto e área disciplinar em que se insere.

312320289

ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Regulamento n.º 491/2019

Regulamento de Remunerações dos Cargos Executivos Permanentes nos Órgãos da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Preâmbulo

Nos termos da redação originária do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, “o exercício dos cargos dos órgãos da Ordem é gratuito”. No entanto, previa o n.º 2 desse artigo que “Por deliberação da assembleia de representantes, os cargos executivos permanentes podem ser remunerados”.

Neste sentido, em reunião da Assembleia de Representantes de 9 de julho de 2010, foi aprovada por unanimidade a remuneração dos membros dos órgãos executivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses que trabalhassem em regime permanente, tendo a remuneração do bastonário sido fixada por referência à remuneração do Presidente do Conselho de Reitores e Reitor (6.138,11€) e a dos demais membros num máximo de 70 % do valor da remuneração do bastonário.

Posteriormente, a Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, veio alterar o Estatuto, passando este a dispor, no que respeita a remunerações dos membros dos órgãos, que “Por deliberação da assembleia de representantes, o desempenho de cargos executivos permanentes nos órgãos da Ordem pode ser remunerado, nos termos do disposto em regulamento”.

Deste modo, havendo necessidade de alterar o regime anterior, nomeadamente no que concerne a uma maior clarificação das regras aplicáveis aos órgãos regionais, impõe-se que os termos da remuneração passem a constar de regulamento específico, aprovado pela Assembleia de Representantes.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, n.º 1, alínea *b*) e 32.º, alínea *e*), a Direção apresenta, para aprovação, o presente Regulamento à Assembleia de Representantes.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento interno destina-se a regular as remunerações pelo desempenho de cargos executivos permanentes nos órgãos da Ordem dos Psicólogos Portugueses, adiante abreviadamente designada por Ordem.

2 — O presente regulamento interno aplica-se a todos os membros dos órgãos executivos da Ordem.

3 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se como órgãos executivos da Ordem os seguintes:

- a) O bastonário;
- b) A direção nacional;
- c) As direções regionais.

Artigo 2.º

Periodicidade e pagamento

1 — As remunerações estabelecidas no presente regulamento interno são pagas mensalmente, incluindo os subsídios de férias e de Natal nos meses de junho e novembro,

2 — As remunerações são pagas através de transferência bancária.

3 — A transferência bancária é efetuada até ao dia 5 do mês subsequente ao qual a remuneração diz respeito ou no primeiro dia útil seguinte.

4 — O número de conta bancária internacional (“IBAN”) para efeitos de transferência bancária é transmitido por cada membro.

Artigo 3.º

Remuneração do bastonário

1 — A remuneração bruta do bastonário é de € 6.138,11 (seis mil, cento e trinta e oito euros e onze cêntimos) mensais.

2 — O pagamento da remuneração não implica exclusividade no exercício do cargo para o qual o bastonário foi eleito, mas o exercício de qualquer função pública ou privada não poderá pôr em causa os deveres que, jurídica e estatutariamente, assumiu ao iniciar o seu mandato.

Artigo 4.º

Remuneração dos membros da direção nacional

1 — A remuneração dos Membros da direção nacional é proposta pelo bastonário e aprovada pela direção.

2 — A remuneração dos membros da direção nacional tem o valor máximo de 70 % do valor remuneratório auferido pelo bastonário

3 — O pagamento da remuneração não implica exclusividade no exercício do cargo para o qual os membros da direção nacional foram eleitos, mas o exercício de qualquer função pública ou privada não poderá pôr em causa os deveres que, jurídica e estatutariamente, assumiram ao iniciar o seu mandato.

Artigo 5.º

Remuneração dos membros das direções regionais

1 — A remuneração dos membros das direções regionais deve ser proposta pelos seus presidentes e aprovada pelas respetivas direções regionais, de acordo com os seus orçamentos próprios.

2 — A remuneração do presidente da direção regional corresponde a 10 % do valor remuneratório auferido pelo bastonário.

3 — A remuneração dos vogais da direção regional corresponde a 75 % do valor remuneratório auferido pelo presidente do respetivo órgão.

4 — O pagamento da remuneração não implica exclusividade no exercício do cargo para o qual os membros da direção regional foram eleitos, mas o exercício de qualquer função pública ou privada não poderá pôr em causa os deveres que, jurídica e estatutariamente, assumiram ao iniciar o seu mandato.

Artigo 6.º

Subsídio de refeição

Os membros dos órgãos executivos da Ordem podem auferir um subsídio de refeição no valor de € 6,41 (seis euros e quarenta e um cêntimos).

Artigo 7.º

Tributação

As remunerações referidas nos artigos 3.º a 5.º são tributadas a título de membros de órgãos sociais estatutários.

Artigo 8.º

Despesas suportadas pela Ordem

Todas as despesas realizadas no exercício das respetivas funções com deslocações, alojamento e refeições são integralmente suportadas pela Ordem, mediante reembolso de fatura da qual conste a identificação da Ordem.

Artigo 9.º

Seguro de responsabilidade profissional

A Ordem dispõe de um seguro de responsabilidade profissional que confere cobertura por danos patrimoniais.

Artigo 10.º

Exclusões

1 — No termo do mandato dos cargos não é devido qualquer tipo subsídio de reintegração, de indemnização ou compensação.

2 — Caso o exercício dos cargos cesse por outro motivo que não o termo do mandato, também não é devido qualquer subsídio de reintegração, indemnização ou compensação.

Artigo 11.º

Disposição transitória

1 — As remunerações estabelecidas no presente regulamento interno são requeridas e produzem efeitos desde a data da tomada de posse do respetivo membro.

2 — O requerimento referido no número anterior deve indicar expressamente a data de efeitos pretendida.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

14 de março de 2019. — O Bastonário da Ordem dos Psicólogos Portugueses, *Francisco Miranda Rodrigues*.

312296849

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 281/2019

Por despacho de 11 de dezembro de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre/Especialista Paulo Caniceiro Rama Tinoco, na categoria de Professor Adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 28 de janeiro de 2019 a 27 de julho de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

29/03/2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312187693

Contrato (extrato) n.º 282/2019

Por despacho de 04 de março de 2019, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Sofia Magalhães Morais, na categoria de Assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 % para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 04 de março de 2019 a 03 de setembro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

21-05-2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312321406

Contrato (extrato) n.º 283/2019

Por despacho de 15 de fevereiro de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Joana Isabel Bandeira Palmilha, na categoria de Assistente Convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 15 de fevereiro de 2019 a 14 de agosto de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

21-05-2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312322038

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 9817/2019

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Silva, exarado a 03/02/2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-19-7731.

2 — Local de trabalho: Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura